



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03/2011
31 DE MAIO DE 2011

EXTINGUE MANDATO PARLAMENTAR

CONSIDERANDO o art. 55, § 3º. c/c o art. 29, IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 734/2011 (fls. 93) da Juíza da Comarca de São José do Norte;

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 431/2011 (fls. 1) do Ministério Público Estadual e o deferimento de ampliação de prazo contida no Ofício da Câmara de nº 348/2011 (fls. 86);

CONSIDERANDO que o parlamentar foi condenado em Ação de Improbidade Administrativa à perda de seus direitos políticos por 5 (cinco anos);

CONSIDERANDO o art. 20, V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que consta no art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no art. 9º, I e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que tão logo recebido o Ofício de MP de nº 431/11, **noticiando o transito em julgado da perda dos direitos políticos do Vereador**, de imediato foi remetido à Consultoria Jurídica da Casa por despacho do Sr. Presidente, (fls 01) para análise e parecer. No entanto, nesta oportunidade já foi decidido pelo Presidente, após consulta a seus pares, inclusive com a presença do Vereador atingido, que faz parte da Mesa, no cargo de 1º Secretário, fosse requerido ao MP, mais 10 dias de prazo para manifestação da Casa, face a complexidade do assunto. Protocolado o requerimento foi este deferido pelo MP, na mesma data, ou seja, 16.05/11. Passou, então, o Setor Jurídico a cuidadoso exame, efetuando pesquisas e consultas às Instituições que também prestam assessoramento à Câmara.

CONSIDERANDO que na reunião de Mesa do dia 18.05.11, este Consultor comunicou a Mesa que se encontrava em condições de emitir seu parecer e que este seria pela **extinção do mandato**, pois já de posse por escrito do parecer do IGAM e verbalmente no mesmo sentido da DPM e outras consultas realizadas e sua própria convicção.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

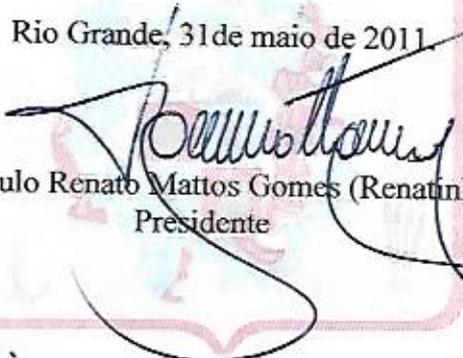
Contudo, informava a Mesa que há poucos instantes havia tomado conhecimento que o vereador Delamar conseguira despacho liminar no Juízo de origem, pela qual desobrigava o Presidente de tomar qualquer providência antes de sua decisão. Durante a reunião, presente o Vereador Secretário atingido, chegou via fax a mencionada medida. Possibilitava-se, assim novamente, que ao Vereador continuasse a **defender-se**.

Assim, plenamente atendido o princípio da ampla defesa e do contraditório de que trata o art. 55, § 3º, "in fine" da Constituição Federal, sendo dever da Mesa aplicá-lo, simetricamente ao presente caso, juntamente com os demais dispositivos e atos mencionados nos considerandos, portanto,

DECLARA

pela presente Resolução, nesta data, a extinção do mandato de Vereador do Sr. Delamar Corrêa Mirapalheta.

Rio Grande, 31 de maio de 2011


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes (Renatinho)
Presidente


Ver. Thiago Pires Gonçalves
1º Vice-Presidente


Wilson Batista Duarte Silva
2º Vice-Presidente


Verª Luciane Compiani Branco
2ª Secretária